



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

Lei Municipal nº 11/83

Disciplina a alienação das terras patrimoniais do Município de Redenção, dispõe sobre a cobrança da Receita Imobiliária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - As terras do patrimônio do Município de Redenção, poderão ser alienadas através de:

- I - doação onerosa;
- II - venda;
- III - aforamento;
- IV - permuta e
- V - concessão de direito real de uso.

Art. 2º - As formas de alienação de terras de que trata o artigo anterior, obedecerão o disposto nesta Lei, em seu regulamento e no Código Civil Brasileiro.

TÍTULO II

Das Formas de Alienação de Terras

CAPÍTULO I

Da Doação Onerosa

Art. 3º - A doação onerosa de terras do patrimônio municipal somente é permitida a entidades federais, estaduais, municipais ou particulares, desde que reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 4º - O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município nos casos dispostos no art. 56 desta Lei.

Art. 5º - A doação onerosa dependerá sempre de autorização legislativa e avaliação.

Art. 6º - Os terrenos doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade, salvo nas seguintes hipóteses:

- I - quando a alienação, a critério da doadora, não implicar em solução de continuidade dos fins e objetivos que justificaram a doação;